PUBLICAÇÃO:
JORNAL: A Voz da Serra
DIA: 12-14/11/2016
EDIÇÃO Nº: 9175

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 54

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Altera a redação do inciso XIII do § 2º do Art. 42 da Lei Municipal nº 2.343, de 05/04/1990 (Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo), e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso XIII, do § 2º do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter seguinte redação:

"XIII – será concedida licença paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 30 (trinta) dias, mesmo em caso de perda gestacional da esposa ou companheira."

2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 09 de novembro de 2016.

VEREADOR MARCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO
PRESIDENTE

_____, ***Vereador Marcelo Verly de Lemos – 1º Vice-Presidente***

_____, ***Vereador Vanderléia Pereira Lima – 2º Vice-Presidente***

_____, ***Vereador Christiano Pereira Huguenin - 1º Secretário***

_____, ***Vereador Eder Carpi dos Santos - 2º Secretário***

AUTORIA: VEREADORES PROFESSOR PIERRE, CLÁUDIO DAMIÃO E GABRIEL MAFORT – P. 1326/16